DECISÃO TC – 34.146 - PRIMEIRA CÂMARA

PROCESSO: TC – 003945/2017

ORIGEM: Instituto de Previdência do Município de Aracaju

ASSUNTO: 33 –Pensão Previdenciária ou Especial

INTERESSADO: Elisalvo Brito da Costa

UNIDADE DE AUDITORIA: 6ª Coordenadoria de Controle e Inspeção

PROCURADOR: José Sérgio Monte Alegre – Parecer nº 424/2021

RELATORA: Cons. Maria Angélica Guimarães Marinho

DECISÃO TC – 34.146

EMENTA: Legal, para fins de registro, Ato de Concessão de Pensão Previdenciária, devendo-se observar o regime da revisão anual, previsto no art. 40, § 7º inciso I da CF com redação dada pela EC nº 41/2003 da Constituição Federal.

DECISÃO:

Vistos, Relatados e Discutidos estes Autos, decidem os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado de Sergipe: Carlos Pinna de Assis e Maria Angélica Guimarães Marinho, com a presença do Procurador João Augusto dos Anjos Bandeira de Mello, em Sessão da Primeira Câmara, realizada no dia **04.05.2021**, sob a Presidência da Conselheira Susana Maria Fontes Azevedo Freitas, por unanimidade de votos, **considerar Legal o benefício de Pensão por Morte a Elisalvo Brito da Costa**, referente ao Processo Administrativo nº 11727/2014, devendo ser observado o regime de revisão anual, nos termos do voto da eminente Conselheira Relatora.

Arquivo assinado digitalmente por SUSANA MARIA FONTES AZEVEDO FREITAS:29429307568 em 17/05/2021 11:15:59
Arquivo assinado digitalmente por JOÃO AUGUSTO DOS ANJOS BANDEIRA DE MELLO:88998878453 em 17/05/2021 18:22:30
Arquivo assinado digitalmente por MARIA ANGELICA GUIMARAES MARINHO:11660732549 em 17/05/2021 21:39:13

DECISÃO TC – 34.146 - PRIMEIRA CÂMARA

SESSÃO VIRTUAL DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SERGIPE, Aracaju, em **18 de maio de 2021.**

PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE

SUSANA MARIA FONTES AZEVEDO FREITAS
Conselheira Presidente

MARIA ANGÉLICA GUIMARÃES MARINHO
Relatora

Fui presente:

Procurador

Arquivo assinado digitalmente por SUSANA MARIA FONTES AZEVEDO FREITAS:29429307568 em 17/05/2021 11:15:59
Arquivo assinado digitalmente por JOÃO AUGUSTO DOS ANJOS BANDEIRA DE MELLO:88998878453 em 17/05/2021 18:22:30
Arquivo assinado digitalmente por MARIA ANGELICA GUIMARAES MARINHO:11660732549 em 17/05/2021 21:39:13

RELATÓRIO

O Instituto de Previdência do Município de Aracaju submete à devida apreciação, conforme Portaria Nº 421/2014 de 11 de Setembro de 2014, publicada no Diário Oficial do Município de nº 3255 de 22/09/2014, benefício de pensão por morte a **ELISALVO BRITO DA COSTA**, Cônjuge, da ex-segurada **MARIA CELINA GONZAGA DA COSTA,** servidora ocupante do cargo de Auxiliar de Apoio Administrativo, Nível: GAA-I, Letra: N, do quadro de pessoal da Secretaria Municipal da Família e da Assistência Social de Aracaju, falecida em 03/04/2014, com fundamento nos art. 40, §7º da CF c/c LC Municipal nº 50/2001.

De acordo com a 6ª Coordenadoria de Controle e Inspeção, em Parecer Técnico nº 178/2021, a pensão concedida atende às disposições da Emenda Constitucional nº 41/2003, com ditames da Lei Complementar Municipal nº 50/2001, em virtude do óbito da ex-segurada ter ocorrido em 03/04/2014, data posterior a sua vigência. De acordo com o Parecer Jurídico (fls. 10-14) o beneficiário faz jus à pensão por morte na qualidade de cônjuge, na forma do art. 12, inciso I da LC Municipal nº 50/2001 c/c art. 40, §7º, inciso I da CF com redação dada pela EC nº 41/2003. O termo inicial do pagamento da pensão ficou estabelecido na data do óbito, de acordo com o art. 52 da LC Municipal nº 50/2001.

Todavia, diante da presença de beneficiário único, a pensão por morte foi deferida no percentual equivalente a 100%, nos termos do art. 54, caput da LC Municipal nº 50/2001.

Arquivo assinado digitalmente por MARIA FONTES AZEVEDO FREITAS:29429307568 em 17/05/2021 11:15:59
Arquivo assinado digitalmente por JOÃO AUGUSTO DOS ANJOS BANDEIRA DE MELLO:88998878453 em 17/05/2021 18:22:30
Arquivo assinado digitalmente por MARIA ANGELICA GUIMARAES MARINHO:11660732549 em 17/05/2021 21:39:13

DECISÃO TC – 34.146 - PRIMEIRA CÂMARA

O processo encontra-se devidamente instruído, de acordo com a Resolução Nº 284/2013 deste Tribunal de Contas (que institui e regulamenta o processo eletrônico).

De acordo com o Instituto Previdenciário e, conforme a regra do art. 40, §7º, inciso II da CF, com redação dada pela EC nº 41/2003, os proventos da pensão por morte da beneficiária corresponde ao total de **R$ 1.273,94 (mil, duzentos e setenta e três reais noventa e quatro centavos),** calculados na forma constante à fl. 17, a seguir detalhada:

CÁLCULO DOS PROVENTOS

DEMONSTRATIVO	**VALOR (R$)**
Vencimentos	840,02
Gratificação de Caráter Pessoal	153,94
Gratificação Adicional de 1/3	279,98
Total	1.273,94

DEMONSTRATIVO DO CÁLCULO

1.273,94

RATEIO DO BENEFÍCIO

ORDEM	**BENEFICIÁRIO**	**PARENTESCO**	**RATEIO**	**VALOR (R$)**
1	Elisalvo Brito da Costa	Cônjuge	100%	1.273,94

Diante do exposto, em conclusão a 6ª CCI, opinou pelo reconhecimento da legalidade, para fins de registro, do benefício de Pensão por Morte concedido a Elisalvo Brito da Costa, beneficiário da segurada instituidora, Maria Celina Gonzaga da Costa**.**

O douto Procurador José Sérgio Monte Alegre, em seu Parecer de nº 424/2021, opinou pelo reconhecimento da legalidade do ato de concessão de pensão previdenciária em tela, em consonância com o disposto no art. 40º, § 2º, § 7º, § 8º e art. 226º da Constituição Federal, art. 12, item I, art. 20, item I e

Arquivo assinado digitalmente por MARIA FONTES AZEVEDO FREITAS:29429307568 em 17/05/2021 11:15:59
Arquivo assinado digitalmente por JOÃO AUGUSTO DOS ANJOS BANDEIRA DE MELLO:88998878453 em 17/05/2021 18:22:30
Arquivo assinado digitalmente por MARIA ANGELICA GUIMARAES MARINHO:11660732549 em 17/05/2021 21:39:13

II, alínea “a” e art. 52º da Lei Complementar nº 050/2001, manifestando aquiescência ao cálculo do Instituto de Previdência constante à fl.17, como também, ao discriminado no aludido parecer à fl.27, sendo com provento total (100%) e reajuste pela revisão anual, bem como pelo registro do ato que a formalizou.

É o relatório

VOTO DA RELATORA

Considerando a regularidade da documentação que instrui o processo, conforme se depreende da informação elaborada pela 6ª Coordenadoria de Controle e Inspeção;

Considerando o Parecer do órgão do Ministério Público Especial junto a este Tribunal de Contas;

Considerando os fundamentos do voto prolatado pela Conselheira Relatora, aprovado pelos demais Conselheiros presentes à sessão;

E, considerando, finalmente, o que mais dos autos consta,

Decide o Tribunal de Contas do Estado de Sergipe, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, em Sessão da Primeira Câmara, realizada no dia **04/05/2021**, por unanimidade de votos, considerar Legal a concessão da pensão previdenciária a **ELISALVO BRITO DA COSTA**, Cônjuge, da ex-segurada **MARIA CELINA GONZAGA DA COSTA**, sendo a pensão no valor mensal de **R$ 1.273,94 (mil, duzentos e setenta e três reais noventa e**

Arquivo assinado digitalmente por MARIA FONTES AZEVEDO FREITAS:29429307568 em 17/05/2021 11:15:59
Arquivo assinado digitalmente por JOÃO AUGUSTO DOS ANJOS BANDEIRA DE MELLO:88998878453 em 17/05/2021 18:22:30
Arquivo assinado digitalmente por MARIA ANGELICA GUIMARAES MARINHO:11660732549 em 17/05/2021 21:39:13

quatro centavos), devendo ser observado o regime da revisão anual, a partir de 03/04/2014, data do óbito, da forma a seguir:

CÁLCULO DOS PROVENTOS	
DEMONSTRATIVO	**VALOR (R$)**
Vencimentos	840,02
Gratificação de Caráter Pessoal	153,94
Gratificação Adicional de 1/3	279,98
Total	1.273,94

DEMONSTRATIVO DO CÁLCULO
1.273,94

RATEIO DO BENEFÍCIO

ORDEM	BENEFICIÁRIO	PARENTESCO	RATEIO	VALOR (R$)
1	Elisalvo Brito da Costa	Cônjuge	100%	1.273,94

É como voto

MARIA ANGÉLICA GUIMARÃES MARINHO
Conselheira Relatora

Arquivo assinado digitalmente por MARIA FONTES AZEVEDO FREITAS:29429307568 em 17/05/2021 11:15:59
Arquivo assinado digitalmente por JOÃO AUGUSTO DOS ANJOS BANDEIRA DE MELLO:88998878453 em 17/05/2021 18:22:30
Arquivo assinado digitalmente por MARIA ANGELICA GUIMARAES MARINHO:11660732549 em 17/05/2021 21:39:13